



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 765, DE 2016.**  
(Do Poder Executivo)

Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências.

CD/17376.96292-89

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se aos Anexos III, IV, V, VI e VII da Medida Provisória 765, de 2016, a seguinte redação:

**ANEXO III**

**PERCENTUAL MÁXIMO DO BÔNUS A SER ATRIBUÍDO AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE**

Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho:

<b>SERVIDOR ATIVO</b>	
Tempo como servidor ativo no cargo (TA) (Em meses)	Percentual correspondente (%)
TA ≤ 12	0%
12 < TA ≤ 24	50%
24 < TA ≤ 36	75%
TA > 36	100%

**ANEXO IV**

**PERCENTUAL MÁXIMO DO BÔNUS A SER ATRIBUÍDO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho:

CD/17376.96292-89

APOSENTADO/PENSIONISTA	
Tempo como aposentado/pensionista (T1) (Em meses)	Percentual correspondente (%)
T1 ≤ 12	100%
12 < T1 ≤ 24	93%
24 < T1 ≤ 36	86%
36 < T1 ≤ 48	79%
48 < T1 ≤ 60	72%
60 < T1 ≤ 72	65%
72 < T1 ≤ 84	58%
84 < T1 ≤ 96	51%
96 < T1 ≤ 108	44%
T1 > 108	35%

## ANEXO V

[\(Anexo I à Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004\)](#)

### ESTRUTURA DE CLASSE E PADRÕES DOS CARGOS

a) Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho:

	CLASSE	PADRÃO
	ESPECIAL	III II I
Cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil	PRIMEIRA	III II I
	SEGUNDA	III II I
Cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho		



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### ANEXO VI

[\(Anexo III à Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004\)](#)

#### TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

a) Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil: Cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil: Cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil  Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho: Cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho
	S	IV	ESPECIAL	III	
		III		II	
		II		I	
		I			
	B	IV	PRIMEIRA	III	
		III		II	
		II		I	
		I			
	A	V	SEGUNDA	III	
		IV		II	
		III			
		II			
		I		I	

CD/17376.96292-89



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	Cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho
	S	IV	ESPECIAL	III	
		III		II	
		II		I	
		I			
	B	IV	PRIMEIRA	III	
		III		II	
		II		I	
		I			
	A	V	SEGUNDA	III	
		IV		II	
		III			
		II			
		I			

## ANEXO VII

[\(Anexo IV à Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004\)](#)

### CARREIRAS TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DE AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO

#### VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO

a) Cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Auditor Fiscal do Trabalho:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR			
			DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA MEDIDA PROVISÓRIA	DE 1º JAN. 2017	DE 1º JAN. 2018	DE 1º JAN. 2019
Auditor-Fiscal da Receita	ESPECIAL	III	23.755,31	24.943,07	26.127,87	27.303,62
		II	23.095,33	24.250,10	25.401,98	26.545,07
		I	22.686,97	23.821,32	24.952,83	26.075,71

CD/17376.96292-89



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Federal do Brasil  Auditor-Fiscal do Trabalho	PRIMEIRA	III	21.428,67	22.500,11	23.568,86	24.629,46
		II	21.008,51	22.058,94	23.106,74	24.146,54
		I	20.192,72	21.202,36	22.209,47	23.208,90
	SEGUNDA	III	19.416,08	20.386,89	21.355,26	22.316,25
		II	19.035,38	19.987,14	20.936,53	21.878,68
		I	18.296,20	19.211,01	20.123,53	21.029,09

b) Cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR			
			DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA MEDIDA PROVISÓRIA	DE 1º JAN. 2017	DE 1º JAN. 2018	DE 1º JAN. 2019
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil	ESPECIAL	III	14.160,85	14.868,90	15.575,17	16.276,05
		II	13.655,70	14.338,48	15.019,56	15.695,44
		I	13.387,94	14.057,34	14.725,06	15.387,69
	PRIMEIRA	III	12.620,61	13.251,64	13.881,09	14.505,74
		II	12.135,20	12.741,96	13.347,20	13.947,83
		I	11.219,67	11.780,66	12.340,24	12.895,55
	SEGUNDA	III	10.788,15	11.327,55	11.865,61	12.399,56
		II	10.576,62	11.105,45	11.632,96	12.156,44
		I	10.165,92	10.674,21	11.181,24	11.684,39

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa, tão somente, eliminar a separação de tabelas constante da Medida Provisória nº 765, de 2016, unificando, nos mesmos anexos, os cargos cujas situações são tratadas de forma análoga.

CD/17376.96292-89



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Além de melhor atender à técnica legislativa, a emenda objetiva assegurar a isonomia de tratamento que a Medida Provisória reconhece, afastando dúvidas quanto à identidade remuneratória e atributiva que existe entre os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Auditor-Fiscal do Trabalho.

A emenda não acarreta aumento da despesa, nem produz qualquer efeito financeiro ou funcional, sendo, porém, essencial para que a política remuneratória ora sob exame seja preservada em seu caráter isonômico.

Ante o exposto, espero contar com os ilustres pares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 2017.

Deputado Jovair Arantes

PTB/GO

CD/17376.96292-89